



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 853/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 37/2025
ORIGEM: VEREADOR HÉLIO HG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 37/2025 (Processo Digital 29.101/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Hélio HG, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**CRIA O MUSEU DIGITAL DA HISTÓRIA DE CAMPO MOURÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 05 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 12 de junho de 2025, atestou a existência das seguintes Súmulas registradas por outros Vereadores: Súmula 416/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma e Súmula 500/2025 de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 18 de junho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 10/13, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 17ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

Esta Indicação Legislativa tem por objetivo criar o Museu Digital da História de Campo Mourão, que visa preservar e valorizar a memória histórica, cultural e social do município, disponibilizando um acervo acessível e colaborativo. A digitalização das informações permitirá que registros históricos, relatos e documentos sejam organizados e compartilhados com a comunidade.

Além da preservação, o Museu Digital servirá como ferramenta educativa, promovendo o conhecimento sobre a cidade e fortalecendo sua identidade. Também impulsionará o turismo histórico-cultural, destacando eventos, personagens e tradições que marcaram Campo Mourão.

A iniciativa será coordenada por diversas secretarias municipais, contando com participação popular e curadoria especializada, garantindo autenticidade e qualidade dos conteúdos. Assim esta iniciativa representa um avanço significativo na valorização da história e cultura do município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 12 de junho de 2025, atestou a existência das seguintes Súmulas registradas por outros Vereadores: Súmula 416/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma e Súmula 500/2025 de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

Neste sentido, a Súmula 416/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma já aborda a iniciativa de divulgação de elementos históricos e culturais da cidade, por meio digital, a ser disponibilizada ao cidadão por meio digital, constituindo óbice à tramitação da presente Indicação Legislativa.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, considerando a existência da Súmula 416/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma, esta Procuradoria-geral se manifesta **contrária** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148